LEI Nº 991 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ARINOS – COMUSAN-ARINOS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Arinos, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Constituição Federal de 1988, em seus Títulos VII e VIII-Da Ordem Econômica e Financeira e da Ordem Social, a Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, em seu Título IV- Da Ordem Social e Da Ordem Econômica e da Lei Orgânica do Município de Arinos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arinos – COMUSAN-ARINOS, com o objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arinos – COMUSAN-ARINOS terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência, sendo consultivo nos demais casos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arinos – COMUSAN-ARINOS deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º Caberá ao COMUSAN-ARINOS:

I – propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II – articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V – formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – propor a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – apreciar ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações que implementem os Códigos Municipais de Arinos, em assuntos referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arinos – COMUSAN-ARINOS será formado por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, e terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes governamentais;

II –10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, de entidades ou de instituições.

Art. 5º Os 05 (cinco) membros governamentais serão os seguintes:

a) Um representante do Departamento Municipal da Saúde e Assistência Social;
b) Um representante do Departamento Municipal de Agropecuária;
c) Um representante da Polícia Militar;
d) Um representante do DEMEC;
e) Um representante das escolas estaduais.

Art. 6º Os 10 (dez) membros da sociedade civil organizada serão indicados por entidades representativas das seguintes áreas:

a) Um representante da APAE;
b) Um representante da Pastoral da Criança;
c) Um representante da CPT;
d) Um representante da ACIA;
e) Um representante das associações dos assenta mentos;
f) Um representante dos sindicatos;
g) Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
h) Dois representantes das Associações e/ou Conselhos Comunitários dos bairros mais carentes;
i) Um representante das associações mantenedoras de rádios comunitárias de Arinos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arinos – COMUSAN-ARINOS será coordenado por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, eleitos entre os membros do Conselho.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros efetivos e/ou de seus suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º. As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidor municipal efetivo, cedido pela Prefeitura Municipal, bem como, o espaço físico e toda a estrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 5º. As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular com direito a voz.

Art. 9º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Art. 10. Sempre que se fizer necessário, poderá o COMUSAN- ARINOS solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 24 de novembro de 2003.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município